

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017 – FHE

UASG 168001

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço

ABERTURA: 31/8/2017

HORÁRIO: 13 horas

LOCAL: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU,
Brasília – DF, CEP: 70630-902.

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. PRAZO	3
3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	3
4. VISITA AO LOCAL	4
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
6. VALOR ESTIMADO	4
7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
8. DO CREDENCIAMENTO	6
9. DA PROPOSTA	6
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	8
11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	8
13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
14. DA NEGOCIAÇÃO	10
15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	10
16. DA HABILITAÇÃO	11
17. DO JULGAMENTO	15
18. DO RECURSO	15
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	16
21. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO	18
22. DAS SANÇÕES	18
23. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20
25. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL	31
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	32
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	33
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	34
ANEXO VI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017– FHE TIPO MENOR PREÇO

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, doravante denominada FHE, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 040/2016, de 23/11/2016, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que realizará às **13 horas, do dia 31/8/2017**, na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília-DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, conforme as condições estatuídas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 8 (oito) elevadores, marca OTIS, instalados no Residencial Grand Ville, localizado no Setor Noroeste na SQNW 111, Bloco D, Brasília/DF, tudo conforme especificações técnicas, contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. PRAZO

2.1. O prazo global para a execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual (is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

2.2. Os serviços terão início a partir da Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, “on-site”, no estabelecimento da CONTRATANTE, contemplando substituição de módulos e peças defeituosas por um período mínimo de um ano.

3.2. Os atendimentos para manutenção corretiva deverão ser iniciados em, no máximo, duas horas, nos dias úteis em horário comercial (8h às 18h), ou quatro horas nos demais dias ou fora deste horário.

3.3. A manutenção preventiva será mensal e efetuada conforme agenda previamente estabelecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Deverá seguir

procedimento descrito no Apêndice 2 do Anexo I e contemplar a revisão completa e limpeza de todos os componentes e quaisquer outros reparos que se fizerem necessários.

3.4. A manutenção dos aparelhos deverá ser corretiva, mediante “CHAMADO TÉCNICO”, com reposição de peças sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, com sistema de comunicação móvel (rádio ou telefone), a fim de contatar o responsável técnico para atendimento em situações emergenciais.

3.6. O atendimento telefônico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

3.7. As especificações detalhadas e demais informações relativas à prestação dos serviços objeto deste edital encontram-se no Termo de Referência (Anexo I).

4. VISITA AO LOCAL

4.1. A licitante, antes da elaboração de sua proposta, deverá visitar o local onde serão executados os serviços para que tenha conhecimento da real situação e para esclarecer dúvidas acerca da contratação, mediante agendamento prévio com a Sra. Luciana de Oliveira Pereira Cabral, pelo telefone (61) 3314-7911, de segunda a quinta-feira, das 8h30 às 17h.

4.2. A visita ao local poderá ser realizada, pelos licitantes, no prazo de até 1 (um) dia útil, antes da data de abertura deste pregão, com finalidade de identificar os elementos necessários à formulação da proposta.

4.3. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar junto à sua documentação de habilitação, uma declaração de conhecimento prévio do local ou de visita, conforme modelo constante do Anexo II deste edital. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

4.4. A Declaração de Visita aos locais de execução dos serviços é documento indispensável à participação deste certame.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob Classificação Contábil/Orçamentária: 819.99070200 – Reparos, Adapt e Conserv – Estoque de Imóveis - PJ, Centro de Custo: GEOPI.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. Valor mensal estimado para a execução dos serviços é de R\$ 4.666,66 (quatro mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e valor total de 12 (doze) meses é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. A sessão deste pregão eletrônico será pública e realizada em conformidade com este edital, a partir do horário, data e endereço eletrônico indicados no preâmbulo e será aberta por comando do pregoeiro, seguida da classificação das propostas recebidas, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 5.450, de 2005.

7.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame (§ 5º do art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

7.4. Poderão participar deste pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FHE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4.3. Poderão, ainda, participar, as empresas que não estejam em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

7.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

7.6. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação de regência.

7.8. Não poderão participar desta licitação:

7.8.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

7.8.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005; e

- 7.8.3. empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.8.4. empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX ou responsável pela licitação;
- 7.8.5. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;
- 7.8.6. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.
- 7.8.6.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 7.8.7. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios comuns a outra(s) Pessoa(s) Jurídica(s) também interessada(s) em participar do certame;
- 7.8.8. consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; ou
- 7.8.9. empresa estrangeira que não possui representação no país.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observando o seguinte:
- 8.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 8.1.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- 8.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.3. A licitante deverá se responsabilizar por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e, subsequente, encaminhamento da proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo III, e dos documentos constantes no item 16. Da Habilitação do presente edital.

9.2. A licitante deverá encaminhar proposta no valor do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do serviço ofertado.

9.3. A licitante deverá assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:

9.3.1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

9.3.2. que não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

9.3.3. a inexistência de fato superveniente;

9.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente; e

9.3.5. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

9.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

9.6. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.10. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM, SEJA ATRAVÉS DE FAX, OU QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO E ISTO TORNARIA O PREÇO INEXEQUÍVEL, POIS O SISTEMA PROPORCIONA A VERIFICAÇÃO E A CONFIRMAÇÃO DO VALOR DIGITADO ANTES DO ENVIO FINAL, TANTO PARA A PROPOSTA QUANTO PARA OS LANCES.

9.11. Os preços registrados na proposta ou nos lances deverão estar expressos no padrão monetário nacional, ou seja, com duas casas após a vírgula (ex: R\$ 1,20). Os valores diferentes disso poderão ser acatados pelo pregoeiro, no entanto serão automaticamente arredondados para menor.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

12.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual.

12.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.8. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

12.11. Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, o objeto ser adjudicado em seu favor;

13.1.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º e § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.1.4. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.1.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.1.6. a convocada que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

13.3. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte quando não for vantajoso para a FHE ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.3. O pregoeiro verificará de imediato as condições de habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme Anexo III, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, ou por e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br ou via *fac-símile* nº (61) 3314-7620, sendo que, nestas hipóteses, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique a disposição das demais licitantes.

15.1.1. A proposta de preços deverá ser apresentadas em original, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão do certame licitatório.

15.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15.3.1 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

15.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.3.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas.

15.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

15.4. A proposta de preços a ser enviada posteriormente, conforme Anexo III, deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

15.6.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

15.6.2. descrição clara do objeto, com indicação da quantidade, de acordo com as especificações técnicas, do Anexo I deste edital;

15.6.3. indicação única de preço para o item, discriminando o valor unitário apenas em algarismos e o valor total do item em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo III; e

15.6.4. prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias, contado da data de início da sessão pública.

15.5. O preço proposto no lance final é fixo, irredutível e nele estão incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

16.2. O Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF da licitante deverá indicar situação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira válida, contemplando índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral com resultado superior a 1,0 (um vírgula zero).

16.3. As licitantes, que não possuem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item 16.2, deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:

16.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

16.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

16.3.3. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.3.4. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

16.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.3.6. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

16.3.8. a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial

e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Liquidez Geral (LG)

$$\mathbf{LG} = \frac{\mathbf{AC+ARLP}}{\mathbf{PC+PLC}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC)

$$\mathbf{LC} = \frac{\mathbf{AC}}{\mathbf{PC}}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Solvência Geral (SG)

$$\mathbf{SG} = \frac{\mathbf{AT}}{\mathbf{PC+PLP}}$$

Onde: SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

16.3.9. Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete ou qualquer outra demonstração contábil referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

16.3.10. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

16.3.10.1. para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

16.3.10.2. para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do Livro Diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; e,

16.3.10.3. para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do livro diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante.

16.4. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

16.4.1. Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste edital, se necessário;

16.4.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial;

16.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

16.4.4. Declaração de visita ao local, conforme Anexo II do edital;

16.4.5. Declaração expressa de que a licitante possui filial ou escritório, instalado em Brasília/DF, com infraestrutura e profissionais qualificados para a prestação dos serviços e o manterá, pelo prazo de vigência do contrato.

16.4.6. Atestado de capacidade técnica que indique já ter a licitante executado de forma satisfatória o serviço objeto deste edital, a instituição pública ou privada, com características semelhantes, ou seja, pelo menos com os mesmos elementos componentes (inciso II, do art. 30 da Lei nº 8.666/1993);

16.4.6.1. O atestado de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

16.4.6.2. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.4.7. Certidão da empresa de Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede ou do domicílio da licitante;

16.4.8. Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro permanente, responsável técnico habilitado na área de Engenharia Mecânica, junto ao CREA, com atribuição específica para as atividades requeridas pelo objeto deste edital, que tenha se responsabilizado tecnicamente por serviços de características técnicas similares à do

objeto deste pregão, conforme Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada. Serão consideradas, para tanto, a CAT que contemple a execução de manutenção de elevadores.

16.4.8.1. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- b) ficha de registro de empregados – FRE;
- c) ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou
- d) contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas em cartório.

16.4.8.2. Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes.

16.4.9. A comprovação de profissional legalmente habilitado junto ao CREA deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede ou do domicílio da licitante.

16.4.10. Declaração de que os responsáveis técnicos detentores dos documentos apresentados serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto deste edital, conforme o modelo do Anexo IV.

16.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

16.6. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pela(s) micro e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Diretor de Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à FHE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação.

16.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta de preços ajustada ao lance final, no prazo máximo de **2 (duas)** horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, ou por endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br ou via fac-símile nº (61) 3314-7620, sendo que, nestas hipóteses, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique a disposição das demais licitantes.

16.9. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em documento original ou em cópia autenticada por cartório, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contados do encerramento da sessão do certame licitatório, à Fundação Habitacional do Exército –

FHE, Gerência de Compras e Contratos – GECOC, na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – 2º Andar - Brasília – DF, CEP 70630-902.

16.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

16.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.11. Os documentos a serem apresentados nesta licitação deverão:

16.11.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

16.11.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

16.11.3. quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão consideradas válidas aquelas expedidas até **90 (noventa)** dias antes da data de realização deste certame.

16.12. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam as atividades previstas no objeto do edital.

17. DO JULGAMENTO

17.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, e que cumprir todos os requisitos de habilitação, bem como não possuir sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ e junto a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

17.2. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos, ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

17.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

18. DO RECURSO

18.1. Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, no qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

18.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

18.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

18.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto feita pelo pregoeiro à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do Diretor de Administração da Fundação Habitacional do Exército – FHE.

19.2. Quando o valor da proposta vencedora estiver acima do valor estimado pela Gerência de Compras e Contratos em até 10% (dez por cento), a adjudicação ficará condicionada ao resultado de diligência a ser realizada pela FHE.

19.3. Não será adjudicada proposta com valor superior a 10% (dez por cento) do valor estimado.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ela escolhida:

- a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

20.1.1. Na hipótese da caução ser oferecida em moeda nacional, esta deverá ser depositada a favor da Fundação Habitacional do Exército – FHE, na conta corrente nº 55.597-5 mantida junto a agência nº 3307-3 do Banco do Brasil.

20.2. A garantia de cumprimento do contrato deverá ter validade durante toda a execução do contrato e vigorar mais 3 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços contratados, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.3. A garantia prestada deverá assegurar o pagamento de:

20.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.3.2. prejuízos causados à FHE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FHE à contratada; e

20.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

20.4. Consoante o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013, a garantia somente será restituída após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador do serviço, devidamente homologado quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimentos das contribuições sociais (INSS e FGTS), referente à rescisão contratual;
- c) extrato dos depósitos efetuados na conta individual do FGTS do empregado dispensado; e
- d) exame médico demissional do empregado dispensado.

20.5. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela FHE (art. 19, inciso V da IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

20.6. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

20.7. Será considerada isenta de responsabilidade da garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; e
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.

20.8. não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

21. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

21.1. A assinatura do contrato ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, e quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do contrato, os documentos abaixo discriminados, no prazo de três dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

21.1.1. Registro do CREA/DF, caso a licitante vencedora tenha sede em outra unidade da Federação; e

21.1.2. Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF, desde que indique situação de regularidade fiscal.

21.2. Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação, no prazo máximo de três dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

21.3. Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação, ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

21.4. O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a dois anos.

21.5. É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

21.6. As penalidades dispostas no item 21.4. não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

21.7. Quando da assinatura do contrato, será expedida, pela FHE, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante convocada no prazo de validade da sua proposta poderá ser sancionada, ficando impedida de licitar e contratar com a União e sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, nas seguintes hipóteses:

22.1.1. apresentar documentação falsa;

- 22.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 22.1.3. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 22.1.4. não mantiver a proposta;
- 22.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 22.2. Serão considerados inidôneos, os atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, e 97 da Lei 8.666/1993, bem como apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 22.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela FHE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 22.3.1. advertência;
 - 22.3.2. multa de:
 - 22.3.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 22 e em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 22.3.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; ou da prática de conduta inadequada durante a execução do contrato;
 - 22.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; ou da prática reiterada de condutas inadequadas durante a execução do contrato;
 - 22.3.3. rescisão unilateral deste instrumento contratual pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - 22.3.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - 22.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 22.3.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
 - 22.3.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 22.3.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor total do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.
- 22.4. As sanções previstas no item “22” poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 22.5. As penalidades previstas nos subitens 22.3.3 e 22.3.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação

definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a FHE.

23. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até **2 (dois)** dias úteis, antes do dia e horário fixado para o início da sessão de abertura deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante meio eletrônico.

23.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **2 (dois)** dias úteis.

23.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

23.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O edital estará à disposição dos interessados na Internet para download (sem ônus), nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhe.org.br.

24.2. Fica assegurado à FHE o direito de, no interesse da Administração, na forma da legislação vigente, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes.

24.2.1. Compete ao Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.5. **É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.**

24.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

24.6.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

24.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.8. Consultas poderão ser formuladas pelo fax (61) 3314-7620 ou pelo e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

24.9. Toda comunicação oficial será divulgada nos sítios eletrônicos da FHE e do Compras Governamentais e eventualmente por fax, nos termos da legislação.

24.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, excluindo os dias de feriados nacionais e finais de semana.

24.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000).

24.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

24.14. Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa nos anexos a este edital, em especial no Anexo V – Minuta de Contrato, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.

24.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

24.16. Sugere-se aos interessados em participar do Pregão 18/2017 - FHE que leiam com atenção este edital e seus anexos, a fim de observar na íntegra o seu conteúdo, preenchendo, assim, as condições para participação no certame.

25. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Visita ao Local;
- III – Modelo de Proposta de Preços;
- IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- V – Minuta de Contrato;
- VI – Cronograma de Atividades.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2017.

CLAUDIO ROGERIO PINTO
Diretor Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017 – FHE**TIPO MENOR PREÇO****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE

CNPJ. nº 00.643.742/0001-35 - IE. nº 07.483.284/001-05

Endereço: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano, Brasília / DF,

CEP: 70630-902

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva em 8 (oito) Elevadores, marca OTIS, instalados no Residencial Grand Ville, localizado no Setor Noroeste na SQNW 111 Bloco D – Brasília/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da manutenção preventiva e corretiva em 8 (oito) Elevadores, são necessárias, tendo em vista tratar-se de serviços essenciais para manter o patrimônio.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados nos oito elevadores, especificados no Apêndice I, no local mencionado no item 1, visando ao cumprimento das especificações e recomendações do fabricante, observadas as condições de operação do equipamento e escopo do trabalho.

Descrição	Fabricante	Quantidade
Elevadores sem casa de máquinas com entradas opostas	OTIS	8 (oito)

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Manter todos os elevadores em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

4.2. A manutenção preventiva consiste em reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados, bem como na limpeza interna e externa; ajustes e lubrificação; auditoria de qualidade, segurança e confiabilidade dos equipamentos; revisão para adequação às normas legais vigentes visando deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.3. A manutenção corretiva consiste na remoção de defeitos, mediante conserto quando possível e substituição de peças sempre que necessário. A substituição de

peças e acessórios deverá ser feita por peças novas e originais indispensáveis ao uso normal dos elevadores, sem ônus para a CONTRATANTE dos componentes listados abaixo:

4.3.1. Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

4.3.2. Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

4.3.3. Gerador: bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes;

4.3.4. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

4.3.5. Controle/seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

4.3.6. Hidráulica: bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

4.3.7. Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;

4.3.8. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine;

4.3.9. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

4.4. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

4.5. Antes de qualquer intervenção a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente todas as manutenções preventivas de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva (Apêndice 2).

4.7. Toda e qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito, e a manutenção corretiva deverão ser iniciadas imediatamente.

4.8. Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção deverão ser consultados os manuais pertinentes do fabricante e adaptar a rotina de manutenção no que couberem as especificações de cada equipamento, sempre com prévia autorização da CONTRATANTE.

4.9. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização da CONTRATANTE.

4.10. Entende-se que a listagem de serviços aqui descrita deverá ser considerada como itens mínimos de referência a serem seguidos na manutenção, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas e normativas pertinentes ao tipo, marca e modelo dos elevadores. Lembrando que todo e qualquer fato decorrente da má especificação da manutenção ou omissão da mesma será única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11. A empresa deverá prestar o serviço de manutenção corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, “on-site”, isto é, no estabelecimento da FHE, contemplando substituição de módulos e peças defeituosas por um período mínimo de um ano.

4.12. Os atendimentos para manutenção corretiva deverão ser iniciados em, no máximo, duas horas, nos dias úteis em horário comercial (08h00min as 18h00min), ou quatro horas nos demais dias ou fora deste horário.

4.13. A manutenção preventiva será mensal e efetuada conforme agenda previamente estabelecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seguindo procedimento descrito no Apêndice 2, contemplando ainda revisão completa e limpeza de todos os componentes e quaisquer outros reparos que se fizerem necessários.

4.14. A manutenção dos aparelhos deverá ser CORRETIVA, mediante “CHAMADO TÉCNICO”, com reposição de peças sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.15. Quando da manutenção corretiva ou preventiva em determinado equipamento deverá ser realizada completa revisão, com limpeza e quaisquer outros reparos que se fizerem necessários, inclusive substituição e ajustes das peças, inclusive as baterias, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.16. Constatado defeito em alguma peça ou componente que não possa ser reparado, a substituição do mesmo deverá ser efetuada no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

4.17. As peças a serem utilizadas deverão ser originais, assim como os acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante dos equipamentos.

4.18. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 12 (doze) horas antes da execução do serviço, programação a serem executadas fora do horário de expediente anexando a relação dos funcionários que irão trabalhar, bem como os locais de trabalho e outras solicitações necessárias.

5. DA GARANTIA

5.1. Os serviços prestados deverão possuir garantia mínima de 3 (três) meses de sua realização e as peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências.

6.1.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

6.1.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

6.1.4. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA.

6.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados designados.

6.1.6. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e de prevenção e combate a incêndio.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Prestar serviços de forma a assegurar que o funcionamento dos elevadores seja regular, eficiente, econômico e seguro.

6.2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.2.3. Acatar as orientações da CONTRATANTE que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

6.2.4. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

6.2.5. Selecionar, instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, devendo apresentar declarações de “nada consta” criminal expedida pelo órgão competente (ou obtida no respectivo sítio eletrônico), bem como suas referências profissionais.

6.2.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com aqueles de propriedade da CONTRATANTE.

6.2.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados a bens móveis ou imóveis da CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da prestação e execução dos serviços oriundos da presente contratação, cabendo a ela arcar com todos os ônus e responder por possíveis prejuízos.

6.2.8. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

6.2.9. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI’s, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

6.2.10. Apresentar relatórios a cada visita com a indicação de todos os serviços executados no período, bem como a programação dos serviços para o mês seguinte, emitidos pelo responsável técnico da contratada até o quinto dia útil do mês subsequente.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

7.2. Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a administração, será ela formalizada por meio de instrumento e aditamento contratual.

8. DAS VISTORIAS

8.1. As vistorias para esclarecer dúvidas e garantir as especificidades da contratação, deverão ser acompanhadas pela Gerência de engenharia - GEREN, por empregado designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 8h30 às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: 3314-7911.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização será exercida pela Gerência de Engenharia – GEREN.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de Custo: Gerência de Operações Imobiliárias- GEOPI.
Conta Contábil: 819.99070200

APÊNDICE 1 - DESCRIÇÃO GERAL DOS ELEVADORES

Elevadores sem casa de máquinas com entradas opostas.

Fabricante: OTIS. Referência: Otis Solution – Exclusive – Modelo: A-GNC-0810-8A-MD

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

LINHA: Otis Solution

ESTÉTICA: Exclusive

MODELO: A-GNC-0810-8A-MD

TIPO: Apartamento Social

NÚMERO: 2 (Nº I, II)

ERCURSO: 22,62

PARADAS: 9 (-2.-1.0.1.2.3.4.5.6)

ENTRADAS: 9

Todas as entradas do mesmo lado

Capacidade: 630 Kg. - oito passageiros.

Velocidade: 1,00 m/s

FONTE DE ALIMENTAÇÃO

Iluminação: 220 V com variação de mais ou menos 10 %

Motriz: 380 V com variação de mais ou menos 10 %

Frequência: 60 Hz com variação de mais ou menos 5 %

MÁQUINA DE TRAÇÃO

Tipo: com engrenagem

Localização: dentro do passadiço, na última altura

MOTOR

Tipo: tensão e frequência variáveis

PPH: 150

CONTROLE

Tipo: GNC (Tecnologia VVVF) - Coletivo na descida

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS

Serviço de emergência para bombeiros.

Controle instalado no pavimento superior na coluna retorno da porta.

Sistema forçado de porta

Sistema de proteção de controle de raios

Retorno automático do carro ao pavimento principal

Ultrapassagem automática com carro lotado.

APÊNDICE 2 - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

LEGENDA	
Mensalmente	M
Bimestralmente	B
Semestralmente	S
Anualmente	A

POLIAS DE COMPENSAÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X			
POLIAS ESTICADORAS	PERIODICIDADE			
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar	X			
QUADROS DE COMANDO	PERIODICIDADE			
Fazer a remoção de poeira nos quadros.	X			
Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	X			
Inspeccionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	X			
Anilhar cabos de comando e alimentador	X			
CABINAS	PERIODICIDADE			
Remover do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	X			
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	X			
Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	X			
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões	X			
Inspeccionar excentricidade da polia da cabina.	X			
Proceder à limpeza geral das barras articuladas, lubrificando-as	X			
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	X			
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	X			
Limpar e inspeccionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores	X			
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	X			
Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias.	X			
Inspeccionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	X			
Inspeccionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	X			
Inspeccionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	X			
Inspeccionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	X			
Inspeccionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.	X			
Inspeccionar os terminais elétricos, na porta superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	X			
Inspeccionar os comandos localizados sobre a cabina.	X			
Inspeccionar excentricidade da polia da cabina.	X			
Lubrificar polia da cabina.	X			
Inspeccionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.		X		
Testar o dispositivo de segurança que limita carga.			X	
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando			X	

as velocidades de desarme.				
Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina.			X	
CABOS DE AÇO	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Limpar e lubrificar.	X			
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	X			
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.			X	
CAIXA	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabina e contrapesos.				X
CONTRAPESOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes	X			
Inspecionar excentricidade da polia intermediária.	X			
Lubrificar polia intermediária.	X			
Fazer a remoção de poeira da suspensão.		X		
EIXO SEM FIM	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar o eixo sem fim e o controlados de velocidade.	X			
Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade			X	
FREIOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamentos da parada.	X			
Lubrificar o conjunto de freios.	X			
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	X			
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo.				X
MOTOR	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Fazer a remoção de poeira do motor.	X			
Inspecionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter À aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de anormalidade.	X			
Inspecionar o motor quanto: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.	X			
GERADOR	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar o gerador quanto: bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.	X			
HIDRÁULICA	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar a hidráulica quanto: bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.	X			
PAVIMENTOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	X			

Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas).	X			
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	X			
Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	X			
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	X			
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	X			
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	X			
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	X			
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário.	X			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017 – FHE

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano.
70630-902 – Brasília/DF

_____ [nome da empresa], inscrita no
CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada
legalmente pelo(a) Sr (a). -----
-----, identidade nº -----, seu responsável técnico, DECLARA
QUE:

() tem o conhecimento prévio da área de execução dos serviços; ou

() compareceu ao local onde serão realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 8 (oito) elevadores, marca OTIS, instalados no Residencial Grand Ville, localizado no Setor Noroeste na SQNW 111, Bloco D, Brasília/DF, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico nº 18/2017.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017 – FHE

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017-FHE
 Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano.
 70630-902 – Brasília/DF

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2017, apresento nossa proposta de preço de acordo com o quadro abaixo especificado:

O valor de serviços para manutenção dos elevadores no local abaixo identificado, seguindo as orientações do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE MESES	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 8 (oito) elevadores, marca OTIS, instalados no Residencial Grand Ville, localizado no Setor Noroeste na SQNW 111, Bloco D, Brasília/DF, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.	12		
VALOR TOTAL ANUAL (POR EXTENSO)			

Declaramos que todos os serviços previstos nos projetos ou especificações foram orçados em nossos preços unitários. Neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Fundação Habitacional do Exército - FHE.

Preço total da proposta R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

O prazo global para a execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Banco: _____

Agência _____

Conta-corrente _____

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
 Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
 CPF/MF (número) e carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017 – FHE

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano.
70630-902 – Brasília/DF

....., inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº
....., **DECLARA**, que o engenheiro mecânico,
....., CREA, detentor da(s) Certidão(ões) de Acervo
Técnico apresentada(s), será o responsável pela execução dos serviços.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017 – FHE**TIPO MENOR PREÇO****ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
ELEVADORES, ENTRE A FHE E A**
_____.

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/n.º, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º _____, CF/DF n.º _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Pregão Eletrônico n.º 18/2017 de ___/___/___ em conformidade com as Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993 e Decreto n.º 5.450/2005 e Proposta Comercial da CONTRATADA de ___/___/___, partes integrantes deste contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por pessoa jurídica especializada, com fornecimento de peças, de 8 (oito) elevadores, marca OTIS, instalados no Residencial Grand Ville, localizado no Setor Noroeste na SQNW 111, Bloco D, Brasília/DF, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, “on-site”, no estabelecimento da CONTRATANTE, contemplando substituição de módulos e peças defeituosas por um período mínimo de um ano.

2.2. Os atendimentos para manutenção corretiva deverão ser iniciados em, no máximo, duas horas, nos dias úteis em horário comercial (8h às 18h), ou quatro horas nos demais dias ou fora deste horário.

2.3. A manutenção preventiva será mensal e efetuada conforme agenda previamente estabelecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Deverá seguir procedimento descrito no Apêndice 2 do Anexo I e contemplar a revisão completa e limpeza de todos os componentes e quaisquer outros reparos que se fizerem necessários.

2.4. A manutenção dos aparelhos deverá ser corretiva, mediante “CHAMADO TÉCNICO”, com reposição de peças sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, com sistema de comunicação móvel (rádio ou telefone), a fim de contatar o responsável técnico para atendimento em situações emergenciais.

2.6. O atendimento telefônico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

2.7. As especificações detalhadas e demais informações relativas à prestação dos serviços objeto deste edital encontram-se no Termo de Referência Anexo I do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (por extenso).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da FHE, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GEOPI. Conta contábil/orçamentaria: 819.99070200 – Reparos, Adapt e Conserv – Estoque de Imóveis - PJ.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, uniformes, crachás, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs), Proteção Coletiva (EPCs), lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (por extenso), mediante o Atesto na Nota Fiscal a ser recebida com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2. As Notas Fiscais eletrônicas ou tipográficas deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados abaixo:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE
CNPJ: 00.643.742/0001-35
CF/DF: 07483284/001-05
End.: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº
Bairro: SETOR MILITAR URBANO - SMU
CEP: 70630-902

4.2.1. deverá ser enviado, juntamente com a Nota Fiscal, o Boleto Bancário, ou caso o pagamento seja realizado por meio de conta corrente, a CONTRATADA deverá citar na Nota Fiscal: nº da conta corrente e agência, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. A conta corrente informada deverá conter o mesmo CNPJ destacado na NF, sob risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação ao qual pertence o Banco do favorecido. Nas situações de recebimentos centralizados, informar no corpo do documento fiscal ou à parte, os dados completos da Matriz que receberá o depósito.

4.2.2. nas notas fiscais, deverão constar, em destaque, os valores das retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a FHE obriga-se a providenciar os respectivos recolhimentos.

4.2.3. não serão efetuadas as retenções, acima citadas, quando a CONTRATADA apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à Nota Fiscal/Fatura. Os valores serão retidos se a Declaração em original não for anexada à Nota Fiscal, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

4.2.4. A CONTRATADA deverá enviar, no caso de nota fiscal eletrônica para o endereço pagamento.gecoc@fhe.org.br e no caso de nota fiscal tipográfica, para o endereço descrito no item 4.2 até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, as mesmas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.3. A Nota Fiscal irregular será devolvida pela CONTRATANTE com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo, para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal.

4.4. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços.

4.5. Considerar-se-á inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Em virtude de o prazo dos serviços ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. O prazo global para a execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por até igual (is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. prestar serviços de forma a assegurar que o funcionamento dos elevadores seja regular, eficiente, econômico e seguro;

7.1.3. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.4. acatar as orientações da CONTRATANTE que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.5. cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

7.1.6. selecionar, instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, devendo apresentar declarações de “nada consta” criminal expedida pelo órgão competente (ou obtida no respectivo sítio eletrônico), bem como suas referências profissionais;

7.1.7. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com aqueles de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.8. dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

7.1.9. cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI’s, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

7.1.10. apresentar relatórios a cada visita com a indicação de todos os serviços executados no período, bem como a programação dos serviços para o mês seguinte, emitidos pelo responsável técnico da contratada até o quinto dia útil do mês subsequente;

7.1.11. utilizar placas sinalizadoras, nos locais com manutenção em andamento;

7.1.12. quando houver danos em quaisquer locais de execução dos serviços, causados pela CONTRATADA, seus empregados e prepostos, esta será responsável por recompor as partes danificadas, sem ônus para a CONTRATANTE, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93;

7.1.13. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança;

7.1.14. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.15. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.16. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto

a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.17. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.18. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

7.1.19. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.20. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA, bem como cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.21. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.22. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou para com estes;

7.1.23. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil;

7.1.24. a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, prestadores de serviços, representantes e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis; e

7.1.25. a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. proporcionar todas as informações de maneira a permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato;

8.1.2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.3. notificar a CONTRATADA sobre fatos relacionados à presente contratação, ou acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, podendo conceder prazos para as correções que se fizerem necessárias;

8.1.4. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.5. permitir o livre tráfego do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados;

8.1.6. disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

8.1.7. exercer a fiscalização dos serviços por empregados designados;

8.1.8. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, bem como de prevenção de incêndio implantadas na CONTRATANTE; e

8.1.9. recusar, no todo ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas no objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, credenciados no ato da assinatura deste contrato.

9.2. O representante designado deverá acompanhar a prestação de serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais, não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estipuladas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

10.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda

seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

11.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ela escolhida:

- a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

12.2. Na hipótese da caução ser oferecida em moeda nacional, esta deverá ser depositada a favor da Fundação Habitacional do Exército – FHE, na conta corrente nº 55.597-5 mantida junto a agência nº 3307-3 do Banco do Brasil.

12.3. A garantia de cumprimento do contrato deverá ter validade durante toda a execução do contrato e vigorar mais 3 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços contratados, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.4. A garantia prestada deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à FHE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela FHE à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.5. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar a garantia para pagamento de verbas trabalhistas rescisórias que não tenham sido adimplidas até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo de execução dos serviços.

12.6. Consoante o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013, a garantia somente será restituída após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e ante a

comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador do serviço, devidamente homologado quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimentos das contribuições sociais (INSS e FGTS), referente à rescisão contratual;
- c) extrato dos depósitos efetuados na conta individual do FGTS do empregado dispensado; e
- d) exame médico demissional do empregado dispensado.

12.7. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela FHE (art. 19, inciso V da IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

12.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

12.9. Será considerada isenta de responsabilidade da garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; e
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.

12.10. não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela FHE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de:

13.1.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; ou da prática de conduta inadequada durante a execução do contrato;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; ou da prática reiterada de condutas inadequadas durante a execução do contrato;

13.1.3. rescisão unilateral deste instrumento contratual pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.1.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente;

13.1.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento); e

13.1.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor total do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

13.2. As sanções previstas na Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente do valor devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual.

13.5. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

13.6. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência desde a data da Ordem de Serviços, até _____ de _____ de 201__.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O edital de pregão eletrônico, este contrato e seu(s) anexo(s) constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas.

15.1.1. Em razão de quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento, fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

15.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília - DF, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017 – FHE**TIPO MENOR PREÇO****ANEXO VI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Data/Prazo	Evento
21/8/2017	Publicação do Edital no sítio eletrônico da Imprensa Nacional
21/8/2017	Inserção de propostas no sítio eletrônico do Compras Governamentais
31/8/2017	Realização do Pregão
5/9/2017	Adjudicação e Homologação
7/9/2017	Emissão do Instrumento Contratual